

LEI N. 1.783/PMC/05

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 49 DA LEI N. 1083/PMC/2000 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* e o § 1º do art. 49 da Lei n. 1.083/PMC/00, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. Fundamentado na Lei n. 9.394 de 20.12.96, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual em seu art. 64 preconiza que: “a formação de profissionais de educação para ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, para a educação básica, será feita em cursos de graduação em PEDAGOGIA”, com base neste instrumento legal, só poderá inscrever-se para concorrer à direção da escola, o pedagogo, com habilitação em administração escolar, supervisão ou orientação educacional com registro no MEC ou equivalente, pertencente aos quadros de carreira do magistério público municipal, independente do cumprimento do estágio probatório.

§ 1º. Estão amparados no *caput* deste artigo os servidores estaduais e federais, que estiverem lotados e prestando efetivo serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de junho de 2.005.

SUELI ARAGÃO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO - OAB/RO 1171